PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.411, DE 2 DE ABRIL DE 1980

Dispõe sobre isenção de pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito do Município de Laranjal Paulista, autorizado a isentar a ACADEMIA DE GINÁSTICA E NATAÇÃO FEMININO, com sede à rua Dr. Oscar Vieira Sampaio, nº 120, nesta cidade, de TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO e do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo vigorará até o dia 31 de dezembro de 1980.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 2 de abril de 1.980.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 2 de abril/1.980.=

José Thomé
Dir. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 151 do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Pta. 02.04.1.980

Maria Candida Migliani - Campana - escriturária